

VOTO

Trata-se de representação com pedido de cautelar ofertada por Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., por meio da qual se noticia a ocorrência de possíveis irregularidades na Chamada Pública 4/2017, promovida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, dentre outros, pelo valor estimado de R\$ 16.612.722,67 (peça 18, p. 1)

2. Em síntese, a representante alega que o edital da referida chamada pública teria sido omissivo em relação a exigências legais na seara sanitária e na estimativa de preços dos produtos, bem como teria adjudicado e homologado itens com flagrante sobrepreço.

3. A partir das razões de decidir apresentadas no despacho transcrito no relatório precedente, adotei a medida cautelar sugerida, determinando a realização de oitivas e de diligências.

4. A título de reforço aos argumentos aduzidos no despacho que ora se pretende ver ratificado por esse colegiado, acrescento as seguintes informações comparativas de preços, que foram sistematizadas pela secretaria especializada a fim de subsidiar sua proposta de encaminhamento (peça 24, p. 7-8):

Item	Chamada Pública 4/2017 (R\$) ^a	PE 22/2017 (R\$) ^b	Diferença perc. (%)	Contrato 22/2016 reajust. 1º T.A. (R\$) ^d	Diferença perc. (%)	Preços atacado Ceas a/DF 2/4/2018 (R\$) ^e	Diferença perc. (%)
Tangerina pokan	4,74	4,22	12,32	2,98	55,06	2,50	89,60
Abacate	6,39	4,70	35,96	3,95	61,77	2,11	203,53
Goiaba	5,40	6,40	-15,63	3,02	78,81	2,50	116,00
Limão Tahiti	5,50	2,98	84,56	-	-	1,25	340,00
Maracujá	5,63	7,14	-21,15	-	-	3,35	68,06
Morango	13,95	17,24	-19,08	-	-	10,83	28,77
Banana prata	3,40	3,44	-1,16	2,86	18,88	3,50	-2,86
Abóbora japonesa	2,52	3,05	-17,38	2,65	-4,91	1,65	52,73
Abobrinha	2,95	2,66	10,90	-	-	1,67	77,00
Alface crespa	8,73	-	-	-	-	8,00	9,13
Batata doce	3,09	2,67	15,73	2,74	12,77	1,63	89,81
Beterraba	2,60	3,62	-28,18	3,01	-13,62	2,50	4,00
Brócolis	7,92	5,47	44,79	9,15	-13,44	5,83	35,77
Cenoura	2,63	3,20	-17,81	2,45	7,35	2,00	31,50
Chuchu	3,24	1,75	85,14	-	-	1,50	116,00
Couve manteiga	5,70	2,90	96,55	7,30	-21,92	6,29	-9,32
Espinafre	5,38	-	-	-	-	3,29	63,74
Inhame	4,95	-	-	-	-	3,00	65,00
Repolho branco	2,31	-	-	2,61	-11,49	1,19	94,04
Tomate	3,71	3,34	11,08	3,02	22,85	1,75	112,00
Vagem	8,95	8,05	11,18	-	-	3,33	168,50
Cebolinha	13,76	12,78	7,67	-	-	11,33	21,41
Salsa	12,77	-	-	-	-	10,00	27,70

Cebola nacional	2,35	3,80	-38,16	3,35	-29,85	2,50	-6,00
Alho	16,39					9,00	82,11
Couve-flor	6,85					3,87	76,96
Pepino preto	2,99					1,28	133,22
Coentro	20,84					12,00	73,67
Pimentão verde	5,42					4,50	20,44

5. Vejam que, comparando-se os preços dos itens da Chamada Pública 4/2017, os preços **estimados** no PE 22/2017 (considerando-se que provavelmente os preços contratados serão ainda menores), os valores do Contrato 22/2016, reajustados conforme o 1º Termo Aditivo, e a cotação média de preços no atacado obtida em pesquisa no sítio da Ceasa-DF, quase todos os itens estão com preços superiores, sendo sete deles com diferença acima de 100%.

6. Assim, considereei oportuno e conveniente que fosse concedida medida cautelar suspendendo o fornecimento destes produtos até que as diferenças de valores sejam esclarecidas ou corrigidas, sendo relevante destacar que, consoante proposto pela Selog, a **medida excepcional recaiu apenas sobre os itens com sobrepreço e cujo fornecimento encontra-se coberto pelo contrato vigente**, de maneira a não causar qualquer prejuízo à alimentação, nutrição e rendimento escolar dos estudantes beneficiários da merenda escolar.

7. Ademais, destaco que, embora a Lei 11.947/2009 estabeleça que pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, desde que a preços compatíveis com os do mercado local, observa-se que a presente Chamada Pública 4/2017 alcança o montante de R\$ 16.612.722,67 com vigência contratual prevista de apenas quatro meses, enquanto que o Pregão Eletrônico 22/2017, com o mesmo objeto, foi estimado em R\$ 11.818.749,00 para o período de doze meses, aspecto que também deverá ser esclarecido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU, VOTO por que seja adotada a decisão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de abril de 2018.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator